



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Segunda-feira • 26 de Abril de 2021 • Ano • Nº 4722

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Ato De Revogação De Homologação Edital nº 014/2021- Pregão Eletrônico nº 001/2021- Processo Administrativo nº 122/2021- Empresa: Marco Antonio Souza Passos - Me.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 014/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021

O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, Hildécio Antônio Meireles Filho, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **REVOGAR** o ato de **HOMOLOGAÇÃO do Lote 01 (alimentos básicos - não perecíveis) do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2021**, cuja homologação ocorreu em favor da empresa: **MARCO ANTONIO SOUZA PASSOS-ME**, CNPJ Nº 15.213.021/001-62, Praça Dr. Pirajá da Silva, nº 264 – Camamu – Bahia, CEP 45.445-000, Inscrição Estadual nº 100.364.277 e Inscrição Municipal nº 168000188, com um valor global de **R\$ 145.872,96 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, e que teve como objeto a Contratação de empresa especializada em aquisição de Kits de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecível, que se destina a alimentação Escolar, visando a distribuição, durante o período COVID 19, aos alunos do Ensino Infantil e do Ensino Básico, matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Cairu, Estado da Bahia, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, do Art. 50 do decreto federal 10.024/2019, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal previsto ainda no item 24.9 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, no caso em comento, relativo às amostras apresentadas dos itens 02 e 03 do Lote 01, cuja análise da Comissão Técnica de avaliação, composta por membros do Conselho de Alimentação Escolar, pela fiscal de contratos da secretaria municipal de educação e pela nutricionista responsável técnica da secretaria, resultou na reprovação dos referidos itens pelos motivos expostos em seu relatório. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, do princípio da autotutela e, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: *RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente.* Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público, bem como prezando pelo princípio da autotutela, poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, porém, o ato em questão atingirá apenas o **LOTE 01 do presente certame**. Portanto, com a revogação da homologação do Lote 01, o Pregoeiro ficará autorizado a dar sequência à análise dos documentos de habilitação e propostas dos licitantes classificados, respeitando, contudo, sua ordem de classificação.

Cairu - Bahia, 26 de abril de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal